



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 17.794 (**)**

(Versão compilada)

ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 18.718
DE 08.07.2015

ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 18.830
DE 21.06.2016.

ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 19.073
DE 27.11.2018.

ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 19.130
DE 13.08.2019.

Institui o Sistema de Planejamento e Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando as diretrizes emanadas pelo Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);

Considerando, ainda, a diretriz voltada a ação planejada estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

RESOLVE,

unanimemente:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará nos termos constantes desta Resolução.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, entende-se como Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) o conjunto articulado de funções, unidades de trabalho e instrumentos que, por meio de processos e procedimentos, vinculados ao conceito de gestão estratégica, orientam-se permanentemente para o desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará (NR).

(**) artigo com redação alterada pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

Art. 3º. São objetivos do SPG:

- I - instrumentalizar o processo de planejamento;
- II - definir as diretrizes, os objetivos e os instrumentos necessários ao desenvolvimento institucional;
- III - propor, elaborar, executar, monitorar, avaliar e revisar os planos, programas, orçamentos e projetos;
- IV - conferir, às ações do TCE, maior efetividade, eficácia e eficiência;
- V – integrar/articular as ações desenvolvidas pelas unidades de trabalho do TCE (NR);
*(**) inciso com redação alterada pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*
- VI - promover a articulação das ações do TCE com os demais Poderes e órgãos constitucionais independentes.

Art. 4º. São funções do SPG:

- I - Planejamento e Programação;
- II - Orçamentação;
- III - Pesquisa e Informação;
- IV – revogado
*(**) inciso revogado pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*
- V - Desenvolvimento Organizacional.

Art. 5º. O modelo de gestão do SPG para obtenção dos resultados deverá envolver obrigatoriamente as etapas de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO SPG

Art. 6º. O SPG é estruturado em quatro níveis de atuação:

- I - deliberativo;
- II - planejamento e gestão estratégica;
- III – gestão tática; e
*(***) caput e incisos II e III com redações alteradas pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018*
- IV- gestão operacional
*(***) incisos IV incluído pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018*

§ 1º. No âmbito deliberativo é constituído pelo Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

§ 2º. No âmbito do planejamento e gestão estratégica é integrado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal de Contas do Estado do Pará.”

*(**) §§1º e 2º com redações alteradas pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

*(***) §2º com redação alterada pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018*

§ 3º Na instância da gestão tática é integrado pelas demais Secretarias e Gabinete da Presidência;

§ 4º Na gestão operacional o SPG é integrado pelas Diretorias, Coordenadorias, Controladorias, Gerências e Chefias.

*(***) §§3º e 4º incluídos pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018*

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS E DE APOIO AO
SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 7º. São instrumentos básicos do Sistema de Planejamento e Gestão do TCE:

I - Plano Estratégico (PE);

II - Plano de Gestão (PG);

III – revogado

*(**) inciso revogado pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

Parágrafo único. Para efeito de monitoramento, os responsáveis pela mensuração dos indicadores do plano estratégico e realização das ações do plano de gestão, deverão inserir informações quantitativas e qualitativas no Sistema de Monitoramento do Planejamento (SISPLAN), instituído pela Portaria nº 29.969/2015, para fins de avaliação.

*(***) Parágrafo único incluído pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018*

Art. 8º - O Plano Estratégico é instrumento de planejamento de longo prazo, estruturado na forma de Objetivos Estratégicos, Indicadores de Desempenho Estratégicos, Metas e Ações Estratégicas.

I - objetivos estratégicos - retratam os desafios a serem alcançados que direcionam o desempenho institucional;

II - indicadores de desempenho estratégico - mensuram se a organização está alcançando os objetivos estratégicos. É composto por: denominação, meta, fórmula de cálculo e unidade de medida;

III - metas - algo que se pode realizar, que seja mensurável pelo indicador de desempenho estratégico;

IV - ações estratégicas – norteiam a implementação do Plano Estratégico, por meio de seu desdobramento nos Planos Plurianuais e nos Planos de Gestão.

*(****) caput alterado e incisos I ao IV incluídos pela Resolução nº 19.130 de 13.08.2019*

§ 1º. O plano contemplará um horizonte temporal de 06 (seis) anos, podendo ser revisto e atualizado a cada 02 (dois) anos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

§ 2º. O plano deve ser aprovado até a penúltima sessão ordinária do Tribunal Pleno, do último ano de vigência do plano anterior.

§ 3º. A revisão que trata o §1º deve ser aprovada até a penúltima sessão ordinária do Tribunal Pleno do 2º (segundo) e do 4º (quarto) ano de vigência do Plano Estratégico, facultada no quarto ano de vigência a aprovação no primeiro semestre.

*(**) artigo modificado pela Resolução n.º 18.718 de 08/07/2015.*

§ 4º - Durante a revisão, os indicadores de desempenho estratégicos e as ações estratégicas podem ser alteradas, incluídas e excluídas, mediante justificativa encaminhada pela Unidade Responsável e anuência da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica.

§ 5º - Os indicadores podem ser alterados nos itens: denominação, meta, fórmula de cálculo e unidade de medida.

§ 6º - O processo de revisão é coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e apresentado ao Comitê de Gestão Estratégica (CGE) do Tribunal.

*(****) §§ 4º ao 6º incluídos pela Resolução n.º 19.130 de 13/08/2019.*

Art.8º-A. A avaliação do Plano Estratégico acontecerá anualmente por meio da mensuração dos indicadores de desempenho do plano.

I– a avaliação acontecerá com relação ao ano anterior e o relatório deverá ser apresentado no primeiro semestre do ano seguinte; e

II– ao final do período de vigência do Plano Estratégico, acontecerá a avaliação final que tomará em consideração o período integral de vigência do plano, observando-se o prazo previsto no inciso anterior para apresentação do relatório.

Parágrafo único. O processo será coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e apresentado ao Comitê de Gestão Estratégica instituído pela Portaria n.º30.812/2016.

*(***) Art. 8º-A, caput, incisos I e II e parágrafo único incluídos pela Resolução n.º 19.073 de 27.11.2018*

Art. 9º. O Plano de Gestão é instrumento que contem o programa de trabalho de uma gestão administrativa.

§ 1º. Os Planos de Gestão contemplarão o período de 02 (dois) anos e serão definidos em consonância com o Plano Estratégico.

§ 2º. A apresentação do Plano de Gestão ao Tribunal Pleno acontecerá até 60 (sessenta) dias, a partir do início de cada gestão.

*(**) §2º com redação alterada pela Resolução n.º 18.830 de 21.06.2016*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

§ 3º A revisão do Plano de Gestão acontecerá no 1º trimestre do 2º ano de vigência do Plano.

§4º Durante a revisão, as ações e etapas podem ser alteradas, incluídas e excluídas, mediante justificativa encaminhada à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica. Porém, apenas as etapas podem ser alteradas, incluídas e excluídas a qualquer tempo, até o penúltimo trimestre do 2º ano de vigência do plano.

§5º O processo é coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e apresentado ao Comitê de Gestão Operacional (CGO).

*(***) §§ 4º e 5º alterados pela Resolução nº 19.130 de 13.08.2019*

Art. 10º. revogado

*(**) artigo revogado pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

Art. 11. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), são os instrumentos de planejamento governamental que garantem a execução dos objetivos previstos nos Planos, Estratégico e de Gestão deste Tribunal

*(**) caput com redação alterada pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

I - revogado

II - revogado

III - revogado

*(**) incisos revogados pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

Art. 12. revogado

*(**) artigo revogado pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária, de 10 de Dezembro de 2009.

*(****) republicada com as alterações processadas pela Resolução 19.130 de 13.08.2019.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 17.794 (*)**

(Versão compilada)

ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 18.718
DE 08.07.2015

ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 18.830
DE 21.06.2016.

ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 19.073
DE 27.11.2018.

Institui o Sistema de Planejamento e Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando as diretrizes emanadas pelo Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);

Considerando, ainda, a diretriz voltada a ação planejada estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

RESOLVE,

unanimemente:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará nos termos constantes desta Resolução.

Art. 2º. Para efeito desta Resolução, entende-se como Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) o conjunto articulado de funções, unidades de trabalho e instrumentos que, por meio de processos e procedimentos, vinculados ao conceito de gestão estratégica, orientam-se permanentemente para o desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará (NR).

*(**) artigo com redação alterada pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

Art. 3º. São objetivos do SPG:

I - instrumentalizar o processo de planejamento;

II - definir as diretrizes, os objetivos e os instrumentos necessários ao desenvolvimento institucional;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

III - propor, elaborar, executar, monitorar, avaliar e revisar os planos, programas, orçamentos e projetos;

IV - conferir, às ações do TCE, maior efetividade, eficácia e eficiência;

V – integrar/articular as ações desenvolvidas pelas unidades de trabalho do TCE (NR);

*(**) inciso com redação alterada pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

VI - promover a articulação das ações do TCE com os demais Poderes e órgãos constitucionais independentes.

Art. 4º. São funções do SPG:

I - Planejamento e Programação;

II - Orçamentação;

III - Pesquisa e Informação;

IV – revogado

*(**) inciso revogado pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

V - Desenvolvimento Organizacional.

Art. 5º. O modelo de gestão do SPG para obtenção dos resultados deverá envolver obrigatoriamente as etapas de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO SPG

Art. 6º. O SPG é estruturado em quatro níveis de atuação:

I - deliberativo;

II - planejamento e gestão estratégica;

III – gestão tática; e

*(***) caput e incisos II e III com redações alteradas pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018*

IV- gestão operacional

*(***) incisos IV incluído pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018*

.

§ 1º. No âmbito deliberativo é constituído pelo Tribunal Pleno.

§ 2º. No âmbito do planejamento e gestão estratégica é integrado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica do Tribunal de Contas do Estado do Pará.”

*(**) §§1º e 2º com redações alteradas pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

*(***) §2º com redação alterada pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018*

§ 3º Na instância da gestão tática é integrado pelas demais Secretarias e Gabinete da Presidência;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

§ 4º Na gestão operacional o SPG é integrado pelas Diretorias, Coordenadorias, Controladorias, Gerências e Chefias.

*(***) §§3º e 4º incluídos pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018*

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS E DE APOIO AO
SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 7º. São instrumentos básicos do Sistema de Planejamento e Gestão do TCE:

I - Plano Estratégico (PE);

II - Plano de Gestão (PG);

III – revogado

*(**) inciso revogado pela Resolução nº 18.830 de 21.06.2016*

Parágrafo Único. Para efeito de monitoramento, os responsáveis pela mensuração dos indicadores do plano estratégico e realização das ações do plano de gestão, deverão inserir informações quantitativas e qualitativas no Sistema de Monitoramento do Planejamento (SISPLAN), instituído pela Portaria nº 29.969/2015, para fins de avaliação.

*(***) Parágrafo único incluído pela Resolução nº 19.073 de 27.11.2018*

Art. 8º. O Plano Estratégico é instrumento de planejamento de longo prazo, cabendo-lhe estabelecer os objetivos estratégicos do Tribunal.

§ 1º. O plano contemplará um horizonte temporal de 06 (seis) anos, podendo ser revisto e atualizado a cada 02 (dois) anos.

§ 2º. O plano deve ser aprovado até a penúltima sessão ordinária do Tribunal Pleno, do último ano de vigência do plano anterior.

§ 3º. A revisão que trata o §1º deve ser aprovada até a penúltima sessão ordinária do Tribunal Pleno do 2º (segundo) e do 4º (quarto) ano de vigência do Plano Estratégico, facultada no quarto ano de vigência a aprovação no primeiro semestre.

*(**) artigo modificado pela Resolução nº 18.718 de 08/07/2015.*

Art.8º-A. A avaliação do Plano Estratégico acontecerá anualmente por meio da mensuração dos indicadores de desempenho do plano.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

I– a avaliação acontecerá com relação ao ano anterior e o relatório deverá ser apresentado no primeiro semestre do ano seguinte; e

II– ao final do período de vigência do Plano Estratégico, acontecerá a avaliação final que tomará em consideração o período integral de vigência do plano, observando-se o prazo previsto no inciso anterior para apresentação do relatório.

Parágrafo único. O processo será coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e apresentado ao Comitê de Gestão Estratégica instituído pela Portaria n°30.812/2016.

*(***) Art. 8º-A, caput, incisos I e II e parágrafo único incluídos pela Resolução n° 19.073 de 27.11.2018*

Art. 9º. O Plano de Gestão é instrumento que contem o programa de trabalho de uma gestão administrativa.

§ 1º. Os Planos de Gestão contemplarão o período de 02 (dois) anos e serão definidos em consonância com o Plano Estratégico.

§ 2º. A apresentação do Plano de Gestão ao Tribunal Pleno acontecerá até 60 (sessenta) dias, a partir do início de cada gestão.

*(**) §2º com redação alterada pela Resolução n° 18.830 de 21.06.2016*

§ 3º A revisão do Plano de Gestão acontecerá no 1º trimestre do 2º ano de vigência do Plano.

§ 4º A revisão poderá alterar, incluir e excluir ação e etapa(s). As etapas, entretanto, poderão ser alteradas a qualquer tempo durante a vigência do Plano de Gestão, até o penúltimo trimestre do 2º ano de vigência.

§ 5º O processo será coordenado pela Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica e apresentado ao Comitê de Gestão Operacional instituído pela Portaria n°29.402/2015.

*(***) §§3º, 4º e 5º incluídos pela Resolução n° 19.073 de 27.11.2018*

Art. 10º. revogado

*(**) artigo revogado pela Resolução n° 18.830 de 21.06.2016*

Art. 11. O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), são os instrumentos de planejamento governamental que garantem a execução dos objetivos previstos nos Planos, Estratégico e de Gestão deste Tribunal

*(**) caput com redação alterada pela Resolução n° 18.830 de 21.06.2016*

I - revogado

II - revogado

III - revogado

*(**) incisos revogados pela Resolução n° 18.830 de 21.06.2016*

Art. 12. revogado

*(**) artigo revogado pela Resolução n° 18.830 de 21.06.2016*

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária, de 10 de Dezembro de 2009.

(***) republicada com as alterações processadas pela Resolução 19.073 de 27.11.2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

RESOLUÇÃO Nº. 17.794
VERSÃO ORIGINAL

ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 18.718
DE 08.07.2015

ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 18.830
DE 21.06.2016.

ALTERADA
PELA RESOLUÇÃO Nº 19.073
DE 27.11.2018.

Institui o Sistema de Planejamento e Gestão no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a necessidade de regulamentar o processo de planejamento do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Considerando as diretrizes emanadas pelo Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros (PROMOEX);

Considerando, ainda, a diretriz voltada a ação planejada estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

RESOLVE,

unanimemente:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Pará nos termos constantes desta Resolução.

Art. 2º Para efeito desta Resolução, entende-se como Sistema de Planejamento e Gestão (SPG) o conjunto articulado de funções, unidades gerenciais e instrumentos que, por meio de processos e procedimentos, vinculados ao conceito de gestão estratégica, orientam-se permanentemente para o desenvolvimento institucional do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Art. 3º São objetivos do SPG:

I - instrumentalizar o processo de planejamento;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

II - definir as diretrizes, os objetivos e os instrumentos necessários ao desenvolvimento institucional;

III - propor, elaborar, executar, monitorar, avaliar e revisar os planos, programas, orçamentos e projetos;

IV - conferir, às ações do TCE, maior efetividade, eficácia e eficiência;

V - integrar/articular as ações desenvolvidas pelos setores do TCE;

VI - promover a articulação das ações do TCE com os demais Poderes e órgãos constitucionais independentes.

Art. 4º São funções do SPG:

I - Planejamento e Programação;

II - Orçamentação;

III - Pesquisa e Informação;

IV - Capacitação de Recursos Humanos para o SPG;

V - Desenvolvimento Organizacional.

Art. 5º. O modelo de gestão do SPG para obtenção dos resultados deverá envolver obrigatoriamente as etapas de planejamento, execução, monitoramento, avaliação e revisão.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO SPG

Art. 6º O SPG é estruturado em três níveis de atuação:

I - deliberativo;

II - planejamento e coordenação geral;

III - gestão.

§ 1º No âmbito deliberativo é constituído pelo Plenário do TCE.

§ 2º No âmbito de planejamento, coordenação geral e gestão é integrado pela Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica e pelas demais unidades gerenciais do TCE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS BÁSICOS E DE APOIO AO
SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

Art. 7º São instrumentos básicos do Sistema de Planejamento e Gestão do TCE:

- I - Plano Estratégico (PE);
- II - Plano de Gestão (PG);

III - Plano Anual de Diretrizes (PAD).

Art. 8º O Plano Estratégico é instrumento de planejamento de médio prazo, cabendo-lhe estabelecer os objetivos estratégicos do Tribunal.

§ 1º O plano contemplará um horizonte temporal de 04 (quatro) anos, devendo ser revisto e atualizado a cada 02 (dois) anos.

§ 2º O plano deve ser aprovado até a penúltima sessão ordinária do Pleno do último ano do PE em vigor.

§ 3º A revisão do PE deve ser aprovada até a penúltima sessão ordinária do Pleno do segundo ano de vigência do plano.

Art. 9º O Plano de Gestão é instrumento que contem o programa de trabalho de uma gestão administrativa.

§ 1º Os Planos de Gestão contemplarão o período de 02 (dois) anos e serão definidos em consonância com o Plano Estratégico.

§ 2º O PG será aprovado pelo Presidente até 60 (sessenta) dias do início de sua gestão e encaminhado aos Conselheiros para conhecimento.

Art. 10º O Plano Anual de Diretrizes (PAD) é instrumento de ação de curto prazo que define as ações a serem cumpridas e as metas a serem atingidas a cada ano.

§ 1º Os Planos Anuais de Diretrizes contemplarão o período de 01 (um) ano e serão definidos em consonância com o Plano de Gestão.

§ 2º O PAD será aprovado pelo Presidente até 60 (sessenta) dias do início de sua gestão e encaminhado aos Conselheiros para conhecimento.

§ 3º O PAD referente ao segundo ano será aprovado até o primeiro dia útil do segundo ano da gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA
ASSESSORIA TÉCNICA DE PLENÁRIO

Art. 11. São instrumentos de apoio ao Sistema de Planejamento e Gestão do TCE:

- I - Plano Plurianual (PPA);
- II - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- III - Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 12. A assessoria da presidência desenvolverá o papel da Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica enquanto esta não for criada.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Conselheiro EMÍLIO MARTINS, em Sessão Ordinária, de 10 de Dezembro de 2009.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

IVAN BARBOSA DA CUNHA

EDÍLSON OLIVEIRA E SILVA